PROJETO DE LEI Nº 374/13

Dispõe sobre a proibição da coleta de numerários, cheques ou valores, pelas empresas de segurança, em horário comercial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica proibida a coleta de numerários, cheques ou valores, pelas empresas de segurança, em horário comercial em áreas públicas ou privadas.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A coleta de numerários, cheques ou valores, efetuada pelas empresas de segurança, representam, constantemente, um risco para a população, quando realizada em horário comercial, quando há, portanto, um grande fluxo de pessoas transitando nas ruas. Há sempre risco de tentativas de roubos a bancos e carros-fortes nestes momentos, o que, por si só, gera uma tensão entre os profissionais encarregados da atividade de coleta, o que, por consequência, eleva os riscos de ocorrência de eventos malsucedidos.

Essa atividade de coleta necessita de um ambiente seguro e controlado, o que não é possível com centenas de pessoas transitando ao redor. Ademais, caso haja tentativa de atividades ilícitas nesses momentos, uma reação policial será extremamente mais arriscada, se ocorrer em horário de grande circulação de pessoas.

Não é segredo que vivemos em uma sociedade violenta, onde os casos de atentados contra a vida e contra o patrimônio são ocorrências diárias, em qualquer parte da cidade. Algumas situações de risco de incidentes como estes são impossíveis de prever, entretanto outras situações poderiam ser evitadas com uma mudança de estratégia. Evidente que os criminosos se

sentem mais seguros para intentarem uma ação criminosa sabendo que a reação dos policiais e seguranças privados terá que ocorrer em um ambiente cercado de cidadãos inocentes.

Ademais não é despiciendo ressaltar que, em muitos casos, as empresas de segurança que dão proteção a este segmento, têm no seu efetivo, vigilantes despreparados psicologicamente e emocionalmente para uma situação de tentativa de roubo, ou mesmo sem técnica ou conhecimento das armas de grosso calibre que utilizam.

De igual sorte, faz-se importante considerar que o grande fluxo de pessoas que transitam nas ruas, ao contrário de inibirem as atividades ilícitas, favorecem ainda mais tais ocorrências, uma vez que se tornam alvos fáceis e praticamente escudos humanos, reduzindo, consideravelmente, a reação policial.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE